REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLINICO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação e direção dos profissionais da saúde, que utilizam a instituição para o exercício de suas atividades profissionais. Conforme art. 1º da Resolução CFM No. 1481, de 08 de agosto de 1997.

O Hospital São Francisco é uma instituição, que iniciou suas atividades hospitalares em Agosto de 2005, e em 2016 passou por uma reforma, de passou a oferecer melhores instalações aos clientes internos e externos. O mesmo é constituído por Unidade de Internação, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Tratamento Intensivo, Pronto Socorro, Ambulatório e setores administrativos que dão suporte as atividades assistenciais.

Contando com novos apartamentos, enfermarias, UTI geral e UTI neonatal, Centro Cirúrgico, Maternidade, Pediatria, Hemodinâmica e Pronto-Socorro. Dispondo também de serviços Hemodiálise, centro de diagnóstico como Ressonância Magnética, Tomografia, Raio-x, Ecocardiograma e demais exames laboratoriais.

Os atendimentos e internações respeitaram as normas administrativas específicas estabelecidas pela administração da instituição, ressalvada os casos de urgência/emergência médica.

O hospital tem como finalidade principal, prestar atendimento médico-hospitalar de boa qualidade ais que procuram os seus serviços, sem discriminação de cor, raça, religião e conviçções políticas.

- 2.1º. As unidades assistenciais acima referidas constituem os serviços da instituição e devem ser dirigidas por um coordenador indicado pelo respectivo serviço e aprovado pela diretoria do Hospital São Francisco.
- 2.2º. O profissional designado para esta função será o responsável pela admissão do

paciente, orientação do caso, organização do prontuário, alta e, solidariamente, responderá por eventuais repercussões jurídicas dos procedimentos sob sua supervisão.

- 2.3º. Sendo o paciente institucional, a orientação e atendimento médico é multidisciplinar, segundo orientações definidas pelas especialistas médicas.
- 3. O gerenciamento de área, capacidade física e de equipamento da instituição é de responsabilidade da Diretoria do Hospital São Francisco.
- 3.1º. Nenhum serviço disporá de leitos ou salas cirúrgicas privativas. Toda a capacidade instalada está sob a responsabilidade das instâncias administrativas do Hospital São Francisco.
- 3.2º. É prerrogativa da Diretoria do Hospital São Francisco autorizar a ocupação de leitos vagos, independentemente da especialidade médica. É vedada alteração no número leitos, reformas e ocupação de áreas do complexo hospitalar sem prévia autorização da Diretoria.
- 3.3º. É vedada a entrada ou remoção de qualquer equipamento da instituição sem a prévia ciência da Diretoria.
- 3.4°. O Pronto-Socorro do Hospital São Francisco deve prestar o atendimento de urgência e poderá manter o paciente em observação por até 2 horas. Pacientes que necessitem permanência superior a este período deverão ser, prioritariamente, transferidos para a unidade de internação correspondente.
- 3.5°. Transferências de pacientes de outras instituições deverão ser autorizadas pela Diretoria Técnica/Clínica do Hospital São Francisco e viabilizadas pelo Plantão.
- 4. O conteúdo do prontuário é propriedade do paciente, devendo permanecer em arquivo centralizado, sob guarda do hospital, de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas no Código de Ética Médica e legislação pertinente.
- 4.1°. É vedada aos membros do Corpo Clínico, independentemente de sua posição

hierárquica, apossar-se, total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, mediante solicitação por escrito e assinatura do termo de responsabilidade.

4.2°. O hospital manterá sob sua guarda e conservação ps documentos originais do prontuário por prazo indeterminado ou até que, outros meios oficiais de arquivamento sejam aprovados por lei.

4.3º. Poderão ser fornecidas cópias do prontuário ao paciente, mediante solicitação por escrito do próprio ou seu representante legal, ou ainda, em cumprimento de determinação judicial.

4.4°. Auditorias de prontuários deverão ser realizadas in loco mediante solicitação prévia do Órgão Auditor e autorização da Diretoria.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

5. O Corpo Clínico compõe-se de médicos e demais profissionais da área da saúde, que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e estejam devidamente cadastrados na instituição.

5.1°. Toda solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa do hospital para a devida aprovação.

5.2°. Todos os membros do corpo clínico deverão obrigatoriamente portar documento de identificação emitido pela instituição (crachá funcional).

6. Os membros do corpo clínico estão classificados na seguinte categoria:

-Permanentes: compreende todos os membros efetivos contratados da instituição devidamente cadastrados.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO

7. São Órgãos do Corpo Clínico:

(Regimento Interno corpo clínico, médicos eleitos indicados)

- -Nomes:
- I. José Augusto Cavalcante Melo
- II. Felipe Augusto Ceballos Melo
- III. Flávio Augusto Ceballos Melo
- IV. André Augusto Ceballos Melo
- 8. São atribuições do Diretor Técnico:
- I. Coordenar as atividades dos profissionais de saúde da instituição;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigos;
- III. Assessorar a Superintendência e Diretoria Clínica no planejamento, organização e administração dos serviços da instituição;
- IV. Assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a instituição perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina ou em juízo segundo as leis vigentes.
- 9. Compete ao Diretor Clínico:
- I. Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- IV. Assessorar a Superintendência e Diretorias Técnica e Administrativa no planejamento, organização e administração dos serviços da instituição;
- V. Zelar pelo corpo clínico, incentivando o sentimento de responsabilidade profissional entre os seus membros:
- VI. Estimular o relacionamento cordial entre os médicos e demais profissionais no hospital, bem como destes com a administração;
- VII. Exercer a função de mediador visando a harmonia dos membros do corpo clínico e outros profissionais da instituição;

- VIII. Assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a instituição perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina ou em juízo segundo as leis vigentes;
- IX. Apresentar ao corpo clínico opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse da instituição;
- X. Tomar ciência e implantar as recomendações emanadas das entidades médicas ou legislativas;
- XI. Comunicar ao CREMESP sua indicação, afastamento ou substituição.
- 10. São atribuições do Diretor Administrativo:
- I. Assegurar condições de trabalho e disponibilizar materiais, medicamentos e suprimentos necessários para o funcionamento do hospital;
- II. Assessorar à Diretoria no planejamento, organização e administração dos serviços da instituição;
- III. Elaborar relatórios sobre a execução dos planos e metas da instituição;
- 12. Sendo a entidade independente, a Comissão de Ética, tem suas atribuições pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina:
- I. Coordenadora de Enfermagem;
- II. Coordenadora de Serviços Assistenciais;
- III. Coordenadora de Educação Continuada;
- IV. Comissão de Ética em Enfermagem;
- 13. O corpo de enfermagem do Hospital São Francisco é constituído pelos seguintes cargos e categorias funcionais:
- I- Cargos:
- a- Gestores de Serviços
- b- Encarregado de Serviço;
- II- Categorias Funcionais:

- a- Enfermeiros:
- b- Técnicos de Enfermagem;
- c- Auxiliares de Enfermagem;
- d- Agentes administrativos.

14. À enfermagem compete:

- I. Assumir a responsabilidade técnica de serviço de enfermagem do hospital, junto aos Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, bem como representá-lo junto as autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em qualidade e quantidade desejável;
- III. Estabelecer as diretrizes de assistência de enfermagem de acordo com a filosofia da Diretoria de Enfermagem e políticas do Hospital São Francisco;
- IV. Garantir a implementação e efetividade da implantação do Processo de Enfermagem;
- V. Administrar todas as atividades técnicas de enfermagem, em colaboração com a Diretoria do hospital;
- VI. Tomar conhecimento das investigações em andamento da Comissão de Ética sobre as atitudes e comportamentos de profissionais de enfermagem;
- VII. Promover e manter a integração com todos os órgãos do hospital;
- VIII. Dimensionar o pessoal da enfermagem para as unidades de trabalho, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução Cofen nº 543/*2017;
- IX. Escolher e dar posse à Coordenadora de Serviços Assistenciais e Coordenadora de Educação Continuada;
- X. Estimular o crescimento dos profissionais de enfermagem no âmbito da assistência, ensino e pesquisa;

- XI. Promover e manter o bom relacionamento entre os profissionais de enfermagem e dos demais setores;
- XII. Resolver os problemas relativos aos recursos físicos, materiais, humanos e financeiros de sua competência, encaminhados pelas coordenadoras de enfermagem.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

- 1- São atribuições dos membros do Corpo Clínico;
- I. Atender os pacientes sob sua responsabilidade, diretamente, conduta estabelecidas pelas diferentes especialidades médicas;
- II. Utilizar os recursos técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento:
- III. Informar verbalmente ao paciente ou, se for necessário, seus familiares ou responsáveis, a necessidade e a natureza dos procedimentos, diagnósticos e terapêuticos a que ser submetido, reforçando os possíveis riscos e benefícios de cada procedimento;
- IV. Manter atualizado o prontuário eletrônico do paciente, anotando de forma legível e com o rigor da verdade, o histórico clínico, evolução, prescrição, descrição de atos médicos realizados, condição de alta, transferência ou óbito no sistema MV;
- V. Informar a relatar aos órgãos diretivos, se solicitados, esclarecimentos de ordem médica e ou administrativas relativo a sua atividade ou de ser pacientes, para fins de esclarecimentos de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- VI. Comparecer ao local para onde foi escalonado, cumprindo rigorosamente o horário estabelecido e, estando de plantão, não deixar o local de trabalho antes da chegada do substituto, sob penas de responsabilização profissional e administrativa;

- VII. Notificar as doenças de notificação compulsória e colaborar no levantamento de índices de infecção hospitalar;
- VIII. Assumir a responsabilidade profissional pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos diagnósticos, tratamento e medicamentos;
- VIII. Prescrever somente medicamentos liberados pela Vigilância Sanitária e que façam parte do Formulário Terapêutico da Instituição (Artigo 124 do CFM e RD no. 26 da ANVISA);
- IX. Comunicar a seus superiores hierárquicos e as Comissões e Diretoria, falhas de assistência aos pacientes da instituição;
- X. Votar a ser votado para os cargos diretivos do corpo clínico, de acordo com a qualificação e o previsto neste Regimento Interno;
- XI. Auxiliar a administração da instituição e os órgãos diretivos do corpo clinico, propondo modificações e aperfeiçoamento com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico operacional do Hospital São Francisco, bem como zelar pelo bom nome e reputação profissional do corpo clínico do hospital;
- XII. Conhecer e seguir rigorosamente o Código de Ética Médica, manter comportamento cordial, respeitando os demais membros do corpo clínico;
- XIII. Assumir, solidariamente, com seu superior hierárquico, a responsabilidade ética, civil ou criminal pelos seus atos ou indicações de métodos, diagnósticos, tratamento e medicamentos;
- XVI. Na falta de vaga em serviço especializado, o médico do paciente continuará responsável pelo seu atendimento, dispensando todo o cuidado necessário ate que ele seja transferido para o local desejado ou assumido por outro membro do corpo clínico;
- XVII. O médico que solicitar transferência de paciente para outra isntituição terá a assessoria do Plantão Controlador, porém deverá compartilhar a responsabilidade pelo ato, fazendo contatos em relatórios pertinentes;

*- São direitos dos membros do Corpo Clínico:

I. Exercer a profissão sem ser discriminado por religião, raça, sexo, nacionalidade, cor,

condição social ou opinião política;

II. Solicitar providências à Diretoria quando houver condições inadequadas de trabalho ou

que possam prejudicar o usuário da instituição;

*- São atribuições legais da instituição:

I. O Hospital São Francisco responsabilizar-se-á por todos os atos praticados pelo corpo

clínico, cabendo direito regressivo contra o responsável pela irregularidade praticada,

processo de ordem ética, administrativa ou jurídica que dependam de informações

arquivadas fora do arquivo central do Hospital São Francisco serão de inteira

responsabilidade ética, civil ou criminal da chefia de setor envolvido e não da diretoria do

hospital.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

1- Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital São Francisco o candidato deverá estar

devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional e cadastrado no setor

de Recursos Médicos do hospital.

1.1- Para obtenção de cadastro (Registro Funcional) o candidato deverá entregar

documentação comprobatória de registro no órgão de classe e o formulário apropriado

preenchido no setor de Recursos Médicos.

1.2- Comprovar a especialidade apresentando documentos que certifiquem a veracidade

da informação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

- 1- Será considerado infrator e estará sujeito às penalidades previstas neste regimento todo membro do Corpo Clínico que:
- I. Desrespeitar o Regimento Interno do corpo clínico do hospital;
- II. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.
- 2- Suspeita ou denúncia de infração cometida por Membro do Corpo Clínico deverá resultar em sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética, assegurando-se ao envolvido amplo direito de defesa no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação pela Comissão.
- 3- A Comissão de Ética deverá submeter à Diretoria, no prazo máximo de 30 dias, parecer conclusivo sobre a existência ou não de indícios de transgressão.
- 3.1- Havendo indício de transgressão de caráter administrativo ou regimental, o resultado da sindicância deverá ser analisado pela Diretoria que aplicará a penalidade apropriada.
- 3.2- Havendo transgressão ética, caberá à Diretoria aplicar a pena cabível e enviar uma cópia da sindicância ao respectivo conselho de classe.
- 4- As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:
- I. Advertência reservada;
- II. Advertência escrita;
- III. Alteração de função específica no Corpo Clínico;
- IV. Suspensão temporária de participação no Corpo Clínico com duração máxima de sessenta dias e sem vencimentos:
- V. Exclusão definitiva do Corpo Clínico.
- 5- Ouvida a Comissão de Ética, compete à diretoria a aplicação da penalidade a qualquer Membro do Corpo Clínico.

Parágrafo Único - Havendo indícios de infração de natureza ética, as penalidades

aplicadas pela instituição não eliminam a obrigatoriedade da análise do respectivo Conselho de Classe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 1- Os equipamentos e materiais do hospital são propriedades do Hospital São Francisco, e salvo liberação expressa da Diretoria, não poderão ser retirados de suas dependências.
- 2- Em situações de emergência tais como grave ou calamidade pública, caberá à Diretoria estabelecer normas, atribuições e redistribuições de leitos e profissionais da saúde, visando propiciar a assistência adequada para cada situação.
- 3- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da instituição.